



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

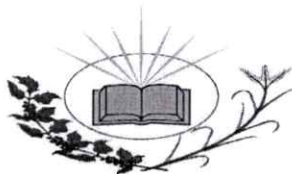
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Vereador **Gilberto Barbosa de Andrade**, o qual: ***“Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e instrução no Município de Catalão e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Catalão, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e instrução, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436/2002. A proposta também autoriza o Poder Público Municipal a promover ações de incentivo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

à difusão e uso da Libras, sem impor obrigações orçamentárias ou administrativas ao Executivo.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

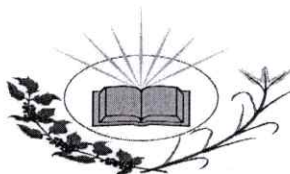
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria tratada insere-se no âmbito da competência **concorrente** da União, dos Estados e dos Municípios, conforme disposto no art. 23, inciso II e V, e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, os quais autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também respeita os limites da iniciativa parlamentar, pois não cria cargos, não impõe gastos obrigatórios ao Poder Executivo nem interfere na estrutura administrativa, o que já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, ao consolidar que proposições parlamentares podem dispor sobre políticas públicas de fomento e incentivo, desde que não impliquem obrigação financeira ou organizacional imediata ao Executivo.

ANÁLISE JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

nº 5.626/2005, que regulamenta seu uso, especialmente no âmbito da educação, do atendimento ao público e da formação de profissionais intérpretes.

A iniciativa também dialoga diretamente com os princípios constitucionais fundamentais da:

- **Dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III),
- **Igualdade** (art. 5º, caput),
- **Acessibilidade e inclusão social** (arts. 3º, IV e 227),
- E com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), que obriga os entes federativos a adotar medidas de inclusão e reconhecimento de identidades linguísticas das pessoas com deficiência.

A doutrina contemporânea reforça a ideia de que o reconhecimento oficial da Libras pelos entes federativos contribui com a efetivação de direitos fundamentais linguísticos e culturais.

Do ponto de vista do **mérito legislativo**, o projeto é oportuno e de grande relevância social, promovendo a cidadania de pessoas surdas e surdo cegas e abrindo caminho para que o Município implemente iniciativas inclusivas no futuro, especialmente nas áreas de educação, saúde e atendimento ao público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 81/2025**.

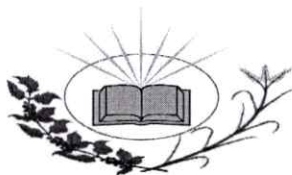
Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.



Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto**
de Lei nº 81/2025.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal